

APROVO



Assinado de forma digital por Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos
Dados: 2023.01.05 18:39:36 Z

Autorizo
Por delegação de competências,
Despacho (extrato) n.º 8170/2023,
publicado no DR 11 Série n.º 180, de
18/08
Zélia Santos

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

(cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º e 42.º do Código dos Contratos Públicos - CCP)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO
PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE
A INCÊNDIOS, LOCALIZADOS NOS SERVIÇOS CENTRAIS E
DESCONCENTRADOS DA ACT, PARA UM PERÍODO DE 35 MESES
E MEIO**

Índice

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS	4
CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a - Apresentação.....	4
Cláusula 2. ^a - Definições	4
Cláusula 3. ^a - Objeto	4
Cláusula 4. ^a - Contrato	4
Cláusula 5. ^a - Local de execução	5
Cláusula 6. ^a - Prazo de execução	5
Cláusula 7. ^a - Preço base.....	5
CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	6
Subsecção I - Disposições Gerais	6
Cláusula 8. ^a - Obrigações do prestador de serviços.....	6
Cláusula 9. ^a - Requisitos técnicos e funcionais	6
Cláusula 10. ^a – Monitorização do contrato	7
Subsecção II - Dever de Sigilo.....	7
Cláusula 11. ^a - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	7
Subsecção III – Outros deveres.....	8
Cláusula 13. ^a - Direito de inspeção	8
Cláusula 14. ^a - Reuniões.....	8
Cláusula 15. ^a - Marcas registadas, patentes ou licenças.....	8
Secção II - Obrigações da ACT	8
Cláusula 16. ^a - Preço contratual.....	8
Cláusula 17. ^a - Faturação e condições de pagamento	9
Cláusula 18. ^a - Gestores do Contrato.....	10
CAPITULO III - PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL.....	10
Cláusula 19. ^a - Força maior.....	10
Cláusula 20. ^a - Resolução pelo prestador de serviços	11
CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO	12
Cláusula 21. ^a - Modificações objetivas do contrato	12
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	12
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 23. ^a - Entrada em vigor.....	12
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações.....	12

Cláusula 25. ^a - Contagem de prazos.....	12
Cláusula 26. ^a - Casos omissos.....	12
Cláusula 27. ^a - Foro competente.....	13
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14
Cláusula 28. ^a – Serviços de Manutenção Preventiva	14
Cláusula 29. ^a – Periodicidade da manutenção e faturação	14
Cláusula 30. ^a – Trabalhos extra e procedimento de adjudicação	15

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com Sede na Praça de Alvalade, 1 | 1749-073, em Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento de Ajuste Direto (Regime Geral) n.º 199/ACT/DSAG/2022, sendo a Segunda Contratante a entidade adjudicatária com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.^a - Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, adotam-se as seguintes definições:

- a) CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Contrato - Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;
- c) Órgão competente para a decisão de contratar – O órgão administrativo competente para a decisão de contratar é a Diretora de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, Dra. Zélia Santos;
- d) Entidade adjudicante - Autoridade para as Condições do Trabalho;
- e) Adjudicatário - Entidade a quem será adjudicada a execução do contrato.

Cláusula 3.^a - Objeto

O procedimento tem por objeto a **Assistência e Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Prevenção e Combate a Incêndios**, de acordo com a Parte I [Condições Gerais] e II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a - Contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento não será reduzido a escrito por força do disposto no artigo 95.º, n.º 1, alínea a) do CCP.

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª - Local de execução

Os serviços serão prestados nas instalações dos serviços centrais e desconcentrados da ACT, melhor identificados em Anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª - Prazo de execução

O prazo de execução é de 35 meses e meio, com início previsto para 15/01/2023 e fim em 31/12/2025.

Cláusula 7.ª - Preço base

1. O **preço base** para o presente procedimento foi fixado nos **€ 9.558,00** (nove mil, quinhentos e cinquenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de € 11.756,52 (onze mil, setecentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos).
2. Por forma a dar cumprimento, quer ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, quer ao disposto em sede dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 35.º-A do mesmo Código, o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência diversos orçamentos colhidos em

sede de consulta preliminar efetuada ao mercado, conforme descrito, quer em sede de Informação de Abertura do presente procedimento, quer no Ponto VI do Ofício Convite.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 8.^a - Obrigações do prestador de serviços

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos, com recurso à plataforma eletrónica acinGov.
2. Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
3. Após cada manutenção, apresentar um relatório dos trabalhos executados, nos termos da Cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos.
4. Apresentar todos os documentos que atestem a sua habilitação para exercer a atividade de assistência e manutenção preventiva de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme requerido no n.º 3, Ponto IX do Ofício Convite.
5. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos.
6. Não alterar as condições estabelecidas para a prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos.
7. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
8. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.
9. Comunicar à ACT a nomeação do Gestor do Contrato responsável e gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 9.^a - Requisitos técnicos e funcionais

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os requisitos e especificações constantes do Presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a – Monitorização do contrato

1. É obrigação do prestador de serviços produzir e enviar relatórios, com indicação dos serviços prestados, características dos mesmos e local (morada, piso e sala).
2. Os relatórios devem ser enviados aos Serviços Centrais da ACT, sitos na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa.
3. No caso de ser necessária a realização de trabalhos que extravasem a manutenção preventiva dos extintores, cujas tarefas estão previstas na Cláusula 28.^a do presente Caderno de Encargos, será feito um orçamento e entregue à ACT.
4. Só após a aceitação pela ACT da execução dos trabalhos extra referidos no número anterior, estará a empresa habilitada a executar os trabalhos orçamentados.
5. O não envio dos relatórios, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pela entidade adquirente até à regularização da situação em causa.

Subsecção II - Dever de Sigilo

Cláusula 11.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de resolver o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação

do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III – Outros deveres

Cláusula 13.^a - Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o prestador de serviços executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do prestador de serviços no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 14.^a - Reuniões

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o prestador de serviços, a ACT ou entidades por esta designadas.

Cláusula 15.^a - Marcas registadas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT

Cláusula 16.^a - Preço contratual

1. Pelas prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA à taxa legal em vigor.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
6. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);
7. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 17.ª - Faturação e condições de pagamento

1. As faturas só podem ser pagas depois de realizada a prestação de serviços, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.
2. O não pagamento total de uma fatura dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.
3. Os juros moratórios devidos podem ser incluídos na fatura mensal seguinte de forma discriminada.
4. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado

entre as partes.

6. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

7. A fatura deve ser enviada à ACT por um dos seguintes meios:

a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 199/ACT/DSAG/2022 (colocar o n.º do procedimento) e o objeto contratual;

b) Ou, através sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>

8. Outras especificidades de faturação estão previstas nas Cláusulas 29.ª e 30.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.ª - Gestores do Contrato

1. A ACT deverá designar 2 (dois) Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. A identificação dos Gestores do Contrato será comunicada aquando da celebração do contrato, conforme se prevê na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

CAPITULO III - PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 19.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os

subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a - Resolução pelo prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 21.^a - Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 22.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a - Entrada em vigor

1. O contrato tem a duração de 35 meses e meio com início previsto a 15 de janeiro de 2023 e termo em 31 de dezembro de 2025;
2. São encargos do prestador de serviços todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 24.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 26.^a - Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Cláusula 27.^a - Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, validade, execução ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 28.^a – Serviços de Manutenção Preventiva

1. A prestação de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios implica a realização das seguintes tarefas:
 - a) Verificação do correto funcionamento do manómetro;
 - b) Exame exterior do corpo do extintor, bem como dos acessórios (mangueira e difusor) para certificação de possíveis anomalias;
 - c) Pesagem do extintor;
 - d) Certificação do rótulo do extintor impresso em língua portuguesa e em bom estado de conservação;
 - e) Abertura do extintor para verificação da garrafa de gás e do agente do extintor;
 - f) Colocação da cavilha de segurança, selagem com chumbo plástico e preenchimento de dados da etiqueta de manutenção;
 - g) Reposição do extintor no seu local e verificação do suporte de fixação e respetiva sinalização;
 - h) Colocação de oring PVC;
 - i) Revisão de carretéis de incêndio;
 - j) Relatório informativo da manutenção realizada.
2. Estas tarefas devem ser efetuadas, anualmente, em todos os equipamentos constantes do mapa anexo ao presente caderno de encargos.
3. Na eventualidade de se verificar, quer pela ACT, quer pelo prestador de serviços que o número de equipamentos é superior aos que estão identificados no mapa anexo, o prestador de serviços obriga-se a proceder à sua revisão, após o envio prévio de orçamento à ACT, sendo os trabalhos executados, após emissão de requisição oficial na qual conste o número de compromisso.

Cláusula 29.^a – Periodicidade da manutenção e faturação

1. A manutenção efetuada em cada um dos extintores e carretéis localizados nas moradas discriminadas no Anexo ao presente Caderno de Encargos, tem uma periodicidade anual.

2. Atendendo aos múltiplos extintores e carretéis existentes, e às suas diferentes datas de validade, a manutenção não é feita, simultaneamente, em todos os equipamentos mapeados em anexo, pelo que a faturação por cada serviço de manutenção será deduzida do montante global do compromisso emitido pela entidade adjudicante.
3. Quando existir manutenção simultânea de vários equipamentos em diversos serviços da ACT, é necessário controlar o saldo disponível do compromisso referido no número anterior.

Cláusula 30.^a – Trabalhos extra e procedimento de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando o adjudicatário detete a necessidade de realizar trabalhos que exorbitem os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, deve apresentar orçamento para execução desses trabalhos extra.
2. Os trabalhos extra previstos no número anterior só devem ser executados após análise do orçamento pela ACT e posterior adjudicação dos trabalhos orçamentados.
3. Na situação prevista no número anterior, a execução dos trabalhos extra pode, ou não, ser adjudicada ao adjudicatário, correndo em procedimento aquisitivo separado.

ANEXO – MAPA DE QUANTIDADE DE EXTINTORES (POR TIPO DE AGENTE) E CARRETÉIS E RESPETIVA LOCALIZAÇÃO

Relação de Extintores da ACT									
SERVIÇOS	MORADAS	QUANTIDADE POR TIPO DE AGENTE						NÚMERO EXTINTORES	Carretéis
		Pó ABC de 6 kg	CO2 de 2 kg	CO2 de 5 kg	CO2 de 6 kg	H2O de 6 L	H2O de 9 L		
ALMADA C.L. <i>Península de Setúbal</i>	Av.ª. D. Nuno Álvares Pereira, 68/A - 1º	2	2	1			1	6	
	Rua D. José de Mascarenhas, 15 (Arquivo)								
AVEIRO C.L. do Baixo Vouga	Av.ª. Dr. Lourenço Peixinho, 98 - R/C	5	1					6	
	Av.ª. Dr. Lourenço Peixinho, 98 - 1º Dtº								
	Av.ª. Dr. Lourenço Peixinho, 98 - 1º Esqº								
	Av.ª. Dr. Lourenço Peixinho, 98 - 2º Dtº								
	Ed. Vera Cruz - R Marques Gomes / Tv dos Ourives / Rua Manuel Firmino, 2º Andar - 6º Piso	1						1	
BARREIRO C.L. Barreiro	R. Teresa Borges, n.º 7 - 7A e 7B e Av. do Bocage, 14-16 Cave, R/C e 1º. andar	8	2	1		2		13	
BEJA U.L. Litoral e Baixo Alentejo	Largo Escritor Manuel Ribeiro, 7 - 1º, Beja Largo Escritor Manuel Ribeiro, 7 - 2º, Beja Largo Escritor Manuel Ribeiro, 7 - 3º, Beja Rua Luis de Camões	11	2	1				14	2
BRAGA U.L. de Braga	Largo Rossio da Sé ou Rua D. Gonçalo Pereira	8		1				9	
BRAGANÇA C.L. Bragança	Rua Cidade de Zamora, nº 52	3						3	
CAST. BRANCO	Av.ª. Nuno Álvares, 24 e 26	6	3					9	1
CALDAS U.A. C.L. oeste	R. de Camões, nº 85	3	1			2		6	
COIMBRA C.L. do Mondego	Av.ª. Fernão de Magalhães, 477 - 1º e 2º Av.ª. Fernão Magalhães, 477 (garagem)	17	6					23	
COVILHÃ - C.L. da Covilhã	Av. Dr. Almeida Eusébio, 10	7	2	1				10	
ÉVORA C.L. <i>Alentejo Central</i>	Rua Miguel Bombarda, 58	4	1			1		6	
FARO U.L. Faro	Rua Batista Lopes, 34/36	18	15	1				34	

FIG.DA FOZ C.L. do Mondego	R. da República, 202, R/C Esq.	4	1					5	
GUARDA C.L. Beira Alta	Solar Teles de Vasconcelos, Largo das Freiras - Sé	5	1	2				8	
GUIMARÃES C.L do Ave	Rua de Donães, nº 1 - 4800-408 Guimarães	3	3	1			4	11	
LAMEGO U.A C.L do Douro	Rua da Almacave, Mercado Municipal, 3.º piso, Ala Sul	2						2	
LEIRIA C.L. do Lis	R.Egas Moniz,Bloco 4 - R7C esq., Dto e 1º Dtº Rua Egas Moniz, Bloco 4 - 1º Esqº Rua Egas Moniz, 5-1º Esq. e Dt.	4	1					5	
LISBOA C.L Lisboa Oriental	Av 5 de Outubro, 321 - SubCV, CV, R/C, 1º a 9º	24	32					56	4
PENAFIEL U.L.Penafiel	Avª. José Júlio, 283 a 285	2		2				4	0
PORTALEGRE C.L. do Alto Alentejo	Praça do Município, 25 a 33	5						5	
PORTIMÃO C.L Portimão	Rua de Angola, nº 12 A/B	7		3				10	
PORTO C.L do Grande Porto	Av. da Boavista, 1311 - 1º. andar Avª. da Boavista, 1311 - 2º, 3º 4º Avª. da Boavista, 1311 - 5º. e 6º	3	3	1		5	1	13	0
SANTARÉM C.L da Lezíria e Médio Tejo	Rua Dr. Virgílio Arruda, Lote 6 - 1º Dto - ou nº. 4 Rua Dr. Virgílio Arruda, Lote 6 - 1º Esqº - ou nº. 4 Rua Dr. Virgílio Arruda, Lote 1- Letra E - ou nº. 2	11	1					12	
S.JOÃO MADEIRA C.L. Entre Douro e Vouga ENEFIT	Rua Frederico Ulrich , n.º 2, 3700-118 S. João da Madeira	6						6	4
SERV.CENTRAIS	Praça de Alvalade, 1 R. da Cintura do Porto de Lisboa, fracção "L" - Armazém da Matinha	20 10	22 6					42 16	
SETÚBAL C.L. de Setúbal	Rua dos Aviadores, 6 e 6 A - R/C Rua Gama Braga	5 3						5 3	
SINTRA C.L Lisboa Ocidental	Rua Guilherme de Almeida, n.º 11, Sintra	6	2					8	3

TOMAR U.A. ao C.L. da Lezíria e Médio Tejo	Alameda Um de Março, 27	4						4	
TORRES VEDRAS C.L. do Oeste	Rua Princesa Benedita, Nº 4 - 3º / 4º	4						4	
VIANA CASTELO C.L. Alto Minho	Rua de Aveiro, 116	4	2					6	3
V. FR. DE XIRA C.L. Vila Franca de Xira	Rua Joaquim Monteiro, Nº 8	4	1			1		6	
V.N.FAMALICÃO C.L. do Ave	Rua Camilo Cast.Branco, Bloco 4 - nº 81	1		4				5	
VILA REAL C.L. do Douro	Avª. Carvalho Araújo, 1 - CAVE Avª. Carvalho Araújo, 1 - 1º e 2º	3	2					5	
VISEU U.L. de Viseu	Avª. Dr. António José de Almeida, 23 - 2º Frente Avª. Dr. António José de Almeida, 23 - 1º e 2º Esqº Avª. Dr. António José de Almeida, 23 - 2º Dtº	3			1			4	